



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Data: 17/06/2019

Parecer:	Despacho: <i>Concordo.</i> <i>Arquivar-se.</i> <i>23.06.19</i> <i>Hoy.</i>
-----------------	---

Relatório Inspetivo: INT- 258 /2019

1. Entidade averiguada

Ação inspetiva ordinária n.º 274 para deteção e identificação de eventuais profissionais de informação turística, não inscritos na Bolsa Regional de Guias, a exercerem atividade no Centro Histórico de Angra do Heroísmo, pela equipa inspetiva constituída pelos inspetores, Luís Brasil e Ana Vasconcelos, no dia 18 março.

2. Descrição/Âmbito da inspeção:

Iniciativa inspetiva ordinária conforme previsto no Plano de Actividades para o ano de 2019.

Locais:

Praça Velha; Sé Catedral; Palácio dos Capitães Gerais; Jardim Duque de Bragança e Igreja da Misericórdia.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

3. Factologia:

Junto à entrada da Sé Catedral foi identificado um grupo de truístas guiados por uma guia regional, inscrita na Bolsa Regional de Guias, autorizados a operar no Centro Histórico de Angra, ao serviço da entidade:

Informação protegida

4. Enquadramento legal:

Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/A (PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 19/2011/A, DE 16 DE JUNHO, QUE REGULA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DOS PROFISSIONAIS DE INFORMAÇÃO TURÍSTICA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

Artigo 8.º Locais de interesse turístico

1- Apenas o guia-intérprete pode, para além da visita a museus, palácios e monumentos nacionais, acompanhar turistas aos seguintes locais de interesse turístico:

- a) Cidades e locais classificados como património da humanidade;

Artigo 14.º Contraordenações

- 1- Constitui contraordenação, punível com coima entre € 500 e € 1000:
 - b) A violação do disposto no n.º 1 do artigo 8.º.

5. Conclusões e propostas:

Não tendo resultado da ação inspetiva, ordinária, a deteção ou identificação de qualquer atividade ilegal, na matéria cuja competência de fiscalização compete a este Serviço Inspetivo, propõe-se a conclusão do presente procedimento com o arquivamento do presente relatório.

À consideração superior.

Inspetor Técnico Especialista Principal

Luis Brasil

Página 2 de 2